Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro, v.10, 2023
ISSN 2178-6925

AS ESCOLAS BRASILEIRAS NO COMBATE À BANALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

BRAZILIAN SCHOOLS IN THE FIGHT AGAINST THE BANALIZATION OF FEDERAL CONSTITUTION

CHRISTIANE GONÇALVES FURTADO
Graduanda em Direito, Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI
E-mail: christiane_furtado@hotmail.com

CAROLINE POSSATO ROCHA
Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI
E-mail: Caroline.possato@faceli.com

Resumo

Este artigo tem como objetivo demonstrar a importância de implementar o ensino de Direito Constitucional nas escolas públicas e privadas brasileiras, contextualizando a banalização que a Constituição Federal sofre na contemporaneidade e decompondo as causas e consequências dessa problemática. A pesquisa busca validar a possibilidade de ultrapassar essa barreira por meio da educação, inserindo o ensino de Direito Constitucional nas escolas brasileira. Utilizando método dedutivo de raciocínio, a pesquisa documental se deu através de pesquisa de registros bibliográficos e iniciativas de inovação já existentes no assunto, conectando a proposta defendida com as disposições do artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Palavras-chave: Banalização; Constituição Federal; Lei constitucional; Educação no Brasil; Ensino de Direito;

Abstract

This article aims to demonstrate the importance of implementing the teaching of Constitutional Law in Brazilian public and private schools, contextualizing the trivialization that the Federal Constitution suffers in contemporary times and decomposing the causes and consequences of this problem. The research seeks to validate the possibility of overcoming this barrier through education, inserting the teaching of Constitutional Law in Brazilian schools. Using a deductive method of reasoning, the documentary research was carried out through research of bibliographic records and innovation initiatives that already exist in the subject, connecting the defended proposal with the provisions of article 205 of the Constitution of the Federative Republic of Brazil.

Keywords: Trivialization; Constitution; Constitutional Law; Education in Brazil; Teaching of Law;

1. INTRODUÇÃO

É de conhecimento geral que assuntos relacionados à Constituição Federal são discutidos por grande parte da sociedade no país. Entretanto, nos últimos anos tem-se vivenciado uma intensa onda de banalização dos direitos constitucionais, onde assuntos relacionados à Constituição Federal são intencionalmente deturpados, estereotipados e mediocrizados por ideologias extremistas e propagados através dos diversos meios de comunicação existes na atualidade.

Embora a modernidade digital tenha introduzido métodos instantâneos de acesso à informação e uma pluralidade de formadores de opiniões, trouxe consigo a permissão para que uma corrente de interpretações duvidosas e, até mesmo equivocadas, se instalasse na coletividade como um todo.

Ao analisar o contexto social na atualidade no sentido de como isso tem se intensificado de forma significativa, verifica-se a importância de falar sobre a importância do ensino de Direito Constitucional nas escolas, visando o combate a este rastilho. Embora conteúdos legislativos, em sua maioria, não estejam introduzidos na educação básica no Brasil, é indubitável que os cidadãos formados por esse sistema se encontram muitas vezes em descompasso para encarar a sociedade na qual estão inseridos.

Partindo dessa premissa, é de suma importância perceber que o artigo 205 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) dá suporte jurídico à citada proposta de ensino, ao regulamentar o seguinte:

> Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (BRASIL,1988).

Ou seja: o texto constitucional estipula que a educação — inclusa no rol de direitos e garantias fundamentais, por meio do artigo 6º da CF/88 — não pode meramente visar a qualificação para o trabalho, mas agregar o progresso da formação individual do cidadão.

Essa observação é relevante, uma vez que demonstra a assertividade da iniciativa, mas também provoca a problemática a seguir: por que a banalização da Constituição Federal é uma realidade?

A hipótese é de que persiste uma cultura de banalização da Constituição Federal no país, que desestimula o interesse sobre assuntos relacionados aos direitos fundamentais, de modo que fatores históricos contribuem para a perpetuação desse estigma.

O objetivo da pesquisa é aludir o porquê é necessário que o ensino de Direito Constitucional nas escolas seja implementado, fundamentando-se na obra de Hans Kelsen “A teoria pura do direito”, fazendo paralelos da obra com o ordenamento jurídico brasileiro e utilizando de iniciativas já existentes para ratificar a imperiosidade da proposta. Kelsen enfatiza a separação entre normas jurídicas e fatos da realidade. Esse livro é considerado uma das obras mais influentes no campo da teoria do direito e tem impacto não apenas na discussão de questões relacionadas ao direito constitucional, mas também em diversos outros ramos do direito. No contexto constitucional, isso ajuda a compreender como as regras e princípios contidos na Constituição são independentes das situações concretas que possam surgir. Isso é fundamental para analisar a constitucionalidade de leis e ações governamentais.

Sob a perspectiva jurídica, a aprendizagem “popular” do Direito consiste em uma determinação legal, uma vez que é estabelecido na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), especificamente em seu artigo 2º, que a educação configura um dever da família e do Estado, visando o pleno

desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

No Brasil, inúmeros são os projetos de lei apresentados e apensados uns aos outros por serem semelhantes no tratamento desse tema. Entretanto, até o momento, nenhum alcançou um progresso significativo. Logo, através dessa realidade, salta aos olhos a relevância jurídica e social do estudo proposto.

O presente artigo teve como procedimento metodológico a pesquisa caracterizada como descritiva e exploratória de abordagem qualitativa, na forma de levantamento bibliográfico e análise legislativa e documental, tendo como fonte primária a Constituição Federal (1988) e secundárias a obra de Hans Kelsen, o periódico de Rafael de Bivar Marquese, além de resultados de pesquisas sobre o tema e projetos de leis, dentre outros.

2. A BANALIZAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL NO BRASIL

É indubitável o entendimento de que o avanço da tecnologia contribuiu para democratizar o acesso às informações para todas as camadas da sociedade, fazendo com que o alcance ao acervo informativo, desde os conteúdos abstratos aos mais nichados, se torne algo coletivizado e real.

Entretanto, apesar dos inúmeros benefícios e aspectos positivos, essa democratização pulverizou uma crescente onda de desinformação que, aliada à banalização e à disseminação de notícias falsas, solidificaram uma espécie de “desvalorização constitucional generalizada”. Logo, é possível evidenciar dois grupos problemáticos que definem essa banalização, no qual o primeiro reúne os indivíduos que, por falta de estímulos, não desenvolve interesse no assunto e acabam por não valorizar os direitos constitucionais e um segundo grupo, formado por pessoas mal-intencionadas, que se aproveitam do alcance exponencial das

informações através das mídias cibernéticas para praticar a desinformação intencional.

Dada a situação antagônica atualmente vivenciada, na qual mesmo munida dos artifícios do acesso ao conhecimento, a população ainda se encontra à mercê da desinformação, a vulgarização da Constituição Federal se faz presente nos contextos apontados.

3. FATOS HISTÓRICOS E SUAS CONSEQUÊNCIAS

A trivialização do Direito Constitucional pode ter diferentes fontes e ser resultado de diversos fatores. Algumas possíveis fontes incluem o descumprimento das normas constitucionais por autoridades, vez que tal banalização do Direito Constitucional pode ser resultado do descumprimento sistemático das normas constitucionais por parte do Poder Público, incluindo o Legislativo, o Executivo e o Judiciário. Ademais, até mesmo quando as autoridades não respeitam os preceitos constitucionais, isso contribui para uma percepção de que a Constituição é desvalorizada e que suas disposições podem ser ignoradas ou relativizadas.

O uso da Constituição também vem sendo instrumentalizado para fins políticos, sendo ela interpretada de maneira seletiva e flexível de acordo com os interesses de determinados grupos ou indivíduos, enfraquecendo sua autoridade. Somado a isso, a extensão e a complexidade da Constituição podem dificultar o acesso e a compreensão adequada das suas disposições, contribuindo para uma visão superficial ou equivocada. Todavia, é impossível não elucidar sobre a falta de conscientização e o baixo nível de educação jurídica da população em geral, fazendo com que as pessoas não compreendam a importância e o significado das normas constitucionais.

Historicamente, o cidadão comum do Brasil (sem conhecimento aprofundado sobre o Poder Judiciário, Legislativo ou Executivo) não possui razões

para crer que as leis sejam algo possível de ser materializado em sua realidade. Nesse sentido, conforme difundido por Marquese (2016, p. 38), é pertinente ressaltar dois fatores históricos de maior impacto para esse contexto: 1) o Brasil foi o derradeiro país do Ocidente a abolir a escravidão (em 1888); e 2) atravessou um longo período ditatorial (de 1964 a 1985).

Ambos os traumas na memória da nação revelam, numa maior esfera, quão imaturo é o processo democrático do país. Outrém, numa perspectiva mais específica, demonstra quão arraigado é o sentimento de impotência do cidadão comum frente à necessidade de reivindicar seus direitos.

Com relação aos apontamentos em destaque, e conforme elucidado por Marquese, é imprescindível estabelecer uma comparação com a democracia dos Estados Unidos, que proclamaram abolida a escravidão em 1863, além de jamais terem enfrentado períodos de ditadura. Enquanto a soberania popular norte americana é considerada efetiva, a do Brasil é vista como subdesenvolvida. Trata-se de uma mera relação de causa e efeito. Dívidas históricas do Brasil, ao invés de serem quitadas, são renegociadas de forma gradual. As feridas não curadas do país, desde os primeiros equívocos de sua política, corroboram a descrença da democracia. A sensação predominante é a de que há uma tendência brasileira em tolerar o abandono dos direitos fundamentais (MARQUESE, 2016, p.70).

Dessa forma, para o inconsciente coletivo da população, aqueles que mais sofrem com injustiças não encontram motivação para desenvolver métodos de como evitá-las, por estarem desacreditados que esse aprendizado faria diferença em suas vidas e no âmbito social.

4. POR QUE A IMPLEMENTAÇÃO DO ENSINO DE DIREITO CONSTITUCIONAL NAS ESCOLAS É FUNDAMENTAL?

Ao constatar que a desvalorização da Constituição Federal é um grande desafio para a maioria dos brasileiros, é prudente buscar uma solução efetiva, por meios educativos. Enquanto uma pessoa não conhecer seus direitos essenciais, persistirá a dúvida de que existem na prática.

Nota-se, então, a necessidade de uma compreensão intricada, que requer tempo suficiente para não ser ensinada de maneira superficial e ineficiente. Em meio a essa assimilação, a indagação mais apropriada é: como uma sobrecarga tão significativa de informações poderia ser transmitida aos estudantes em formação? Em resposta à pergunta, os raciocínios subsequentes são indispensáveis.

Após o estudo aprofundado do livro *Teoria Pura do Direito*, do jurista Hans Kelsen, é possível compreender que a validade das normas e a sua relação com uma norma fundamental são questões centrais na compreensão de um sistema normativo. Nesse viés, o autor destaca a importância da norma fundamental como fonte comum de validade para todas as normas que fazem parte de uma determinada ordem normativa (KELSEN, 1894, p. 217).

A norma fundamental, assim, desempenha um papel unificador no sistema de normas. Ela representa a unidade subjacente a uma pluralidade de normas, estabelecendo um padrão comum de validade. É por meio dessa norma que todas as normas dentro da ordem jurídica são legitimadas e adquirem sua autoridade (KELSEN, 1984, p. 217).

Nesta senda, compreende-se através do raciocínio kelseniano, que a existência de uma norma fundamental não implica em uma rigidez inflexível dentro do sistema normativo. Pelo contrário, a norma fundamental oferece um ponto de referência estável que permite a adaptação e evolução das normas em consonância com as necessidades e valores da sociedade.

Ao reconhecer esse papel unificador, compreende-se como as normas se relacionam entre si e adquirem sua legitimidade. A norma fundamental, portanto,

constitui o alicerce sobre o qual se constrói a validade e a coesão de um sistema normativo. Kelsen (1984, p. 224-225) enriquece a teoria, esclarecendo que a norma primordial é a Carta Magna:

> Se queremos conhecer a natureza da norma fundamental, devemos sobretudo ter em mente que ela se refere imediatamente a uma Constituição determinada, efetivamente estabelecida, produzida através do costume ou da elaboração de um estatuto, eficaz em termos globais; e mediatamente se refere à ordem coercitiva criada de acordo com essa Constituição, também eficaz em termos globais, enquanto fundamenta a validade da mesma Constituição e a ordem coercitiva de acordo com ela criada. A norma fundamental não é, portanto, o produto de uma descoberta livre. A sua pressuposição não se opera arbitrariamente, no sentido de que temos a possibilidade de escolha entre diferentes normas fundamentais quando interpretamos o sentido subjetivo de um ato constituinte e dos atos postos de acordo com a Constituição por ele criada como seu sentido objetivo, quer dizer: como normas jurídicas objetivamente válidas [...].

Isso posto, o ordenamento jurídico brasileiro se baseia na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 como sua norma fundamental. A Constituição ocupa o topo da hierarquia de normas, sendo todas as outras normas consideradas infraconstitucionais. Ainda segundo Kelsen (1984, p. 217), uma norma infraconstitucional é válida somente se estiver em conformidade com a norma fundamental. Portanto, qualquer norma infraconstitucional que viole princípios constitucionais ou não tenha base na Constituição Federal não é válida. O ensino de Direito Constitucional nas escolas é essencial para combater a banalização legislativa no Brasil e garantir que os cidadãos conheçam seus direitos e deveres fundamentais estabelecidos na Constituição Federal.

5. O ARTIGO 205 DA CF/88 E AS MEDIDAS ADOTADAS NO BRASIL

É importante notar que a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 205, estabelece que a educação no Brasil deve ser baseada em princípios como a

cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, entre outros. Portanto, esses princípios podem ser abordados de forma mais ampla nas escolas (BRASIL, 1988).

O Brasil não possui um programa específico implementado para o ensino de Direito Constitucional nas escolas de ensino fundamental e médio em nível nacional. Entretanto, existem alguns projetos de lei que se relacionam com o tema, como o PL nº 1.029/2015, que foi apresentado na Câmara dos Deputados do Brasil em 2015, propondo a inclusão da disciplina "Introdução ao Direito" como obrigatória no currículo do ensino médio, por meio da alteração do art. 36 da Lei nº 9.394/1996 (MANENTE, 2015).

Além dela, é importante salientar o PL nº 10.515/2018, apresentado na Câmara dos Deputados do Brasil em 2018, visando instituir a disciplina "Noções de Direito" como componente curricular obrigatório a partir do quinto ano do ensino fundamental e durante todo o ensino médio, incluindo a questão da qualificação do profissional apto a lecionar essa disciplina (CARVALHO, 2018).

Por fim, o mais recente Projeto de Lei nº 141/2019, sugerindo a inclusão do Direito Constitucional como componente curricular obrigatório na educação básica, por meio da adição do § 11 ao art. 26 da Lei nº 9.394/1996, lei que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional (ABREU, 2019).

Embora apresentados, todos esses projetos de lei se encontram, até o presente momento apensados em razão da temática similar e, pela busca no sistema da Casa de Lei, sem “tramitação relevante”. É importante ressaltar que o currículo escolar no Brasil é uma competência dos estados e municípios, o que significa que as iniciativas podem variar de acordo com as diferentes regiões do país. Algumas escolas e instituições de ensino superior no Brasil podem oferecer disciplinas e cursos opcionais relacionados ao direito constitucional, porém, essas iniciativas são geralmente voltadas para estudantes de nível universitário e não para o ensino básico.

Algumas iniciativas isoladas têm sido realizadas por instituições de ensino, organizações da sociedade civil e professores engajados na promoção da educação em direitos humanos e cidadania. Essas iniciativas visam conscientizar os alunos sobre seus direitos e deveres como cidadãos, incluindo uma compreensão básica da Constituição Federal. Contudo, é importante observar que qualquer implementação do ensino de Direito Constitucional nas escolas brasileiras exigiria mudanças significativas nos currículos escolares e a capacitação adequada dos professores. Isso envolveria uma ação coordenada entre os governos federal, estaduais e municipais, além de investimentos em formação docente e de materiais didáticos a ser utilizados.

6. AS CONSEQUÊNCIAS NO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Os ataques sofridos pelo congresso brasileiro em 8 de janeiro de 2023 revelam uma pequena amostra do que um país pode sofrer quando não se investe no respeito ao Estado de Direito. Nesse viés, sustenta Marcelo Schenk Duque, doutor em Direito do Estado pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul:

> O direito constitucional, mesmo em momentos de crise, não admite aplicação seletiva. As respostas têm que ser buscadas na Constituição, não fora. É ela que possui os remédios adequados para cada tempo, mesmo os mais duros, em tempos difíceis. [...]. (DUQUE, 2023).

Esse raciocínio revela quão necessário é o combate ao desrespeito sofrido pelas instituições e, consequentemente, leva à compreender como o ensino de Direito Constitucional nas escolas pode colaborar nessa luta. Através do estudo, os estudantes poderão compreender seus direitos e deveres como cidadãos, levando à formação de uma sociedade mais consciente de seus direitos e, consequentemente, mais exigente em relação ao cumprimento desses direitos por parte dos governantes e instituições.

Em consequência disso, o conhecimento sobre a Constituição e as bases do sistema legal do país capacitará as pessoas a se envolverem ativamente nas questões políticas e na tomada de decisões que afetam suas vidas, gerando uma espécie de “empoderamento cívico”.

O ensino de Direito Constitucional reforça a importância do Estado de Direito, ou seja, o princípio de que todas as pessoas, incluindo autoridades governamentais, estão sujeitas às leis. Isso pode promover uma cultura de respeito às instituições e à ordem jurídica estabelecida, evitando o arbítrio e a corrupção, além de despertar uma mentalidade crítica em relação ao Poder Estatal. Isso ajudará a identificar e combater abusos de poder por parte de governantes ou autoridades, bem como entender o papel dos mecanismos de controle e equilíbrio entre os poderes estabelecidos na Constituição.

A compreensão dos princípios constitucionais também pode incentivar a busca por soluções pacíficas para os conflitos sociais. Quando as pessoas conhecem seus direitos e o sistema jurídico, têm mais chances de resolver disputas por meio de canais oficiais e meios legais, além de evitar a violência, diferentemente do que foi vivenciado em Brasília no dia 08 de janeiro de 2023. O desenvolvimento do senso crítico também será estimulado ao analisar questões sociais e políticas à luz dos princípios fundamentais estabelecidos na Constituição, sendo potencial influência para criar uma cultura de questionamento e diálogo construtivo na sociedade.

Em síntese, o ensino de Direito Constitucional abrangente e acessível nas escolas pode ter um impacto positivo na sociedade, capacitando os cidadãos, promovendo a cidadania ativa, fortalecendo o Estado de Direito e fomentando uma cultura de respeito aos direitos individuais e coletivos.

7. CONCLUSÃO

Para desenvolver completamente a pesquisa, foi apresentada uma extensa fundamentação teórica, baseada em referências confiáveis, abordando os temas relacionados à banalização da Constituição Federal e o ensino de Direito Constitucional em escolas públicas e privadas do Brasil como protagonista do combate a esse mal. Inicialmente, foi identificado o fenômeno da alienação legislativa, de maneira que este trabalho trouxe à luz os fatores históricos e as consequências sociais desse fenômeno.

Em seguida, destacou-se a relevância da inclusão do Direito Constitucional na grade curricular das instituições de ensino com base na explicação Kelseniana. Além disso, foram abordadas as iniciativas existentes no Brasil que buscam lidar com esse problema social.

Por fim, estabeleceu-se uma conexão entre o artigo 205 da Constituição Federal de 1988 e os objetivos da disciplina de Direito Constitucional nas escolas. Nesse contexto, foram enfatizados os fatos históricos que colaboraram para a situação problemática e apontou-se de que maneira o verdadeiro objetivo da educação, sob perspectiva constitucional, poderia colaborar com a não repetição desses fatos: o desenvolvimento integral da pessoa e a preparação para o exercício pleno da cidadania.

Embora a implementação de uma nova abordagem educacional possa trazer resultados graduais para a sociedade, possivelmente a longo prazo, é inegável que o conhecimento da Constituição Federal proporciona benefícios práticos tanto para os estudantes individualmente quanto para suas redes sociais e familiares. Nesse sentido, a pesquisa ressaltou que o entendimento dos direitos e deveres fundamentais de fato pode ser crucial para que um indivíduo tenha discernimento diante de situações de injustiça, e desenvolva senso crítico sem desrespeitar as instituições.

Assim, as análises apresentadas na pesquisa convergem para uma conclusão clara: o ensino de Direito Constitucional em escolas públicas e privadas

é essencial para formar cidadãos capacitados a entender o sistema ao seu redor. A implantação dessa proposta educacional no Brasil é, portanto, um dos pilares necessários para buscar se consolidar o respeito à Constituição Federal e o fim da sua banalização.

8. REFERÊNCIAS

ABREU, Renata. **Projeto de Lei N. 141**, de 2019. PL N. 141/2019. Acrescenta o § 11 ao art. 26 da Lei nº 9.394/96, para incluir Direito Constitucional como componente curricular obrigatório da educação básica. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190611>. Acesso em: 05 jun. 2023.

BRASIL. Câmara de Deputados. **Lei nº 9.394**, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9394.htm>. Acesso em: 11 jul. 2023

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**, de 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Poder Legislativo Constituinte. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>. Acesso em 16 mai. 2023.

DUQUE, Marcelo S. **O Ataque à democracia e a resposta no marco da Constituição**. Disponível em: <https://www.migalhas.com.br/coluna/din%C3%A2mica-constitucional/379944/o-ataque-a-democracia-e-a-resposta-no-marco-da-constituicao>. Acesso em 26 jul. 2023.

CARVALHO, Laudivio. **Projeto de Lei N. 10.515**, de 2018. PL N. 10.515/2018. Institui “Noções de Direito” como componente curricular obrigatório, a partir do

quinto ano do ensino fundamental e durante todo o ensino médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2180793>. Acesso em: 06 jul. 2023.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6ª ed. Tradução de João Batista Machado. Coimbra: Armênio Armado Editor. 1984.

MANENTE, Alex. **Projeto de Lei N. 1.029**, de 2015. PL N. 1.029/2015. Altera o art. 36 da Lei nº 9.394/96, que estabelece as diretrizes da educação nacional, para incluir a disciplina Introdução ao Direito como obrigatória no currículo do ensino médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=1198060 >. Acesso em: 05 jul. 2023.

MARQUESE, R. de B**. A guerra civil dos Estados Unidos e a crise da escravidão no Brasil**. Afro-Ásia, Salvador, n. 51, 2015. DOI:10.9771/aa.v0i51.17663. Disponível em: <https://periodicos.ufba.br/index.php/afroasia/article/view/17663>. Acesso em: 16 jul. 2023.